



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.368/84

Dispõe sobre: Alteração
dispositivos da Lei Municipal nº 2.105/80 que
criou o Núcleo Industrial I de Presidente
Prudente "NIPPI"

A Câmara Municipal aprovou e eu, **Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:**

Art. 1º - Os adiantes indicados dispositivos da Lei Municipal nº 2.105, de 09 de junho de 1.980, na redação dada pela lei nº 2.305, de 29 de fevereiro de 1.984, são substituídos na forma seguinte:

"Artigo 9º - Durante o prazo dos artigos 11 e 12, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis adquiridos com base nesta lei.

Artigo 10 - Para os fins previstos nesta lei o Município poderá dispor dos terrenos do "NIPPI-I", bem como de terrenos que vier a adquirir ou desapropriar.

Parágrafo

Único - Os imóveis adquiridos na forma desta lei poderão ser hipotecados para garantia de financiamentos concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional em favor das atividades objetivadas na compra ou na doação. Nessa hipótese, não se aplicarão quaisquer proibições ou restrições desta lei, enquanto perdurar

Virgílio Tiezzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

a garantia hipotecária.

Artigo 13- Constituirão parte integrante da escritura de compra e venda ou de doação, feita na conformidade da presente lei, as cláusulas que mencionam as condições referidas no artigo 10, parágrafo único, 11, 12 e 14.

Artigo 14- Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, reverterão ao patrimônio municipal os imóveis vendidos ou doados com base nesta lei, se o adquirente ou o sucessor:

I- deixar caducar os prazos dos artigos 11 e 12;

II- desviar a finalidade da venda e compra ou da doação.

§ 1º - No caso de imóvel vendido, a reversão dar-se-á pelo preço histórico do imóvel, sem juros, correção monetária ou qualquer modalidade de atualização de valor.

§ 2º - No caso de imóvel doado, a reversão operar-se-á sem qualquer indenização ao donatário, ou sucessor, por benfeitorias ou acessões.

§ 3º - Se o imóvel estiver servindo de garantia de financiamento à empresa industrial, na forma do artigo 10, parágrafo único, a reversão só se operará com ressalva dos direitos do credor hipotecário.

Artigo 15- Quando se verificar inadimplemento por parte do beneficiário de financiamento obtido na forma do artigo 10, parágrafo único, o Município poderá sub-rogar-se nas obrigações do devedor, a fim de evi



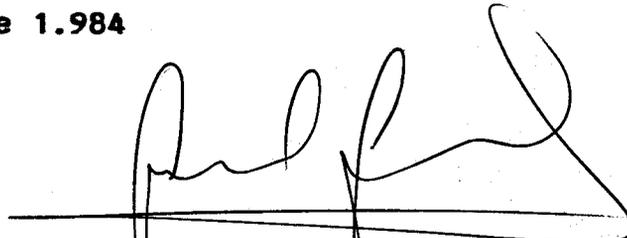
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

tar grave problema de ordem social com a eventual paralização das atividades industriais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de dezembro de 1.984



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL